



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2024	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2024 às 10:00 (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras
-------------------------------------	---

Objeto			
Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
Processo nº			
38414-3/24			
Valor Estimado			
R\$ 285.659,46 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).			
Modo de Disputa		Vigência Contratual	
Aberto e Fechado		36 (trinta e seis) meses, prorrogável.	
Registro de Preços	Vistoria Técnica	Garantia de Execução	Critério de Julgamento
Não	Não	Não	Menor preço global
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER CAPÍTULO 9)			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou GMS; - Certidão CNJ; - Certidão do CNEP e CEIS; - Certidão do TCE/PR.		Requisitos Específicos: - Qualificação Econômico-financeira.	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Com dedicação exclusiva de mão de obra?
Não	Não	Não	Não
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 18h do dia 15/07/2024 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .		Até 18h do dia 15/07/2024 para os endereços licitacoes@tce.pr.gov.br .	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/PR pelo endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>, selecionando a Unidade Compradora nº "925457". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no seguinte [endereço](#).

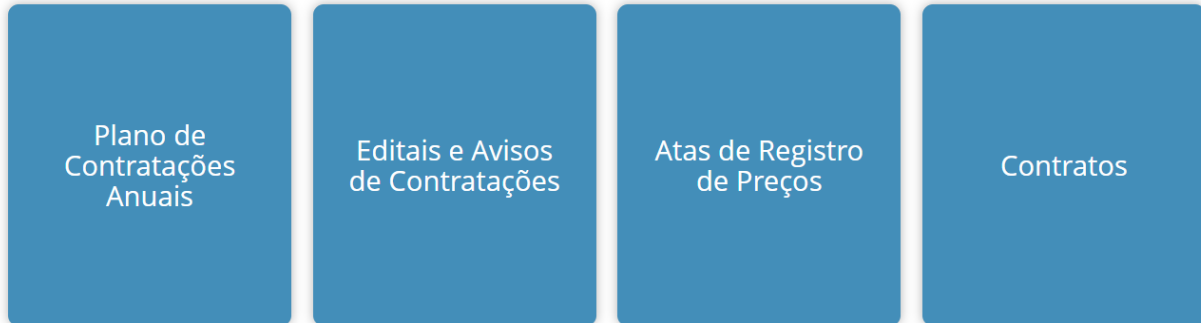


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

PASSO A PASSO DETALHADO PARA O LICITANTE ACESSAR O EDITAL E ANEXOS

- 1 - Acesse o Portal de Licitações e Contratos do TCE/PR por meio do link: <https://pncp.tce.pr.gov.br/>.
- 2 - Na página inicial, clique na opção "**Editais e Avisos de Contratações**".

Consulta Pública




- 3 - Ao acessar a página de "Editais e Avisos de Contratações", dentro da opção "Instrumento Convocatório", selecione "**Edital**".
- 4 - No campo destinado ao ano, insira "**2024**" para filtrar os editais desse ano.
- 5 - Clique no botão "**Pesquisar**". Isso filtrará os resultados de acordo com as informações inseridas.

Editais e Avisos de Contratações

Instrumento convocatório	Modalidade de compra	Ano
Edital	Todos	2024
		<input type="button" value="✖ Limpar"/> <input type="button" value="🔍 Pesquisar"/>

- 6 - Na lista de resultados que aparecerá, procure pelo título "**Edital 10/24 - Adobe**".



- 7 - Clique no botão  ao lado do título do edital para acessar o edital e seus anexos.
- 8 - Ao clicar, você será direcionado para uma nova página, permitindo que você visualize e baixe o edital e todos os anexos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

Sumário

1. DO PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	4
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DOS RECURSOS.....	19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	21
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

1. DO PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 38414-3/24 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º. 10/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 774/23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3.031, de 28 de julho de 2023.

1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 10h00 DO DIA 18/07/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 18/07/2024

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e tabela a seguir:

TABELA 1 - OBJETO

m	Serviços	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença de software Adobe Creative Cloud for teams – subscrição por 36 meses. • Softwares inclusos: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade. • Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Mac OS X;	Licença	18	R\$ 15.869,97	R\$ 285.659,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

<ul style="list-style-type: none">• Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho;• Versão: Deve ser disponibilizada sempre a versão mais recente da ferramenta;• O pacote deverá conter todos os instrumentos necessários para instalação e funcionamento;• A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. Validade de assinatura de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;• A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico básico;				
TOTAL				R\$ 285.659,46

2.2. A licitação será realizada em único item.

2.3. Os preços máximos de referência estimados para este certame, unitário e total, são os descritos na Tabela 1.

2.3.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores mensal ou total superiores aos máximos aqui definidos.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser feitas até as 18 horas do dia 15/07/2024, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão julgadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, e disponibilizada no sítio www.tce.pr.gov.br, no link Transparência - Licitações TCE, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. Os interessados em participar desta licitação, preferencialmente, também deverão estar inscritos no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no portal de compras do Estado, no sítio (www.comprasparana.pr.gov.br) – GMS/CFPR.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.12. Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do TCE/PR, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação¹.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes cadastrarão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

¹ Acórdão nº 2745/10 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 228167/10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. No caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, marcados em **amarelo** na tabela a seguir:

TABELA 2 - PROPOSTA

Item	Serviços	Unidade	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença de software Adobe Creative Cloud for teams – subscrição por 36 meses	Licença	18	R\$ 15.869,97	R\$ 285.659,46
TOTAL					R\$ 285.659,46

6.1.1. Informe o valor unitário.

6.1.2. O preço unitário máximo não poderá ser superior ao estimado na Tabela 1.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos de referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

[14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.1.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.4 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7.6. que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.7.7. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

8.7.8. que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

8.7.9. que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

8.7.10. que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1.A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o LICITANTE comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, a licitante será desclassificada.

8.11. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. **Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou GMS/CFPR.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

[de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou GMS, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf ou GMS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou GMS serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf, GMS ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.17.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.17.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.18. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

9.18.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:

9.18.1.1. Documentação ordinária, em conformidade com os artigos 66, 68 e 70 da Lei nº 14.133/21.

9.18.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.5. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.18.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

9.19.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.19.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.19.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

9.19.4. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

9.19.4.1. No caso de sociedades anônimas, na forma do Art. 289, da Lei Federal nº 6.404/1976;

9.19.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.19.4.3. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

9.19.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

9.19.6. Quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1, comprovação de patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

9.19.7. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

9.20. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

9.20.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.20.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.20.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.20.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.20.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.21. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.22. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.23. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Supervisão de Licitações e Contratos

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. Fica assegurado ao TCE/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

12.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/List>, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos (todos os arquivos estão disponíveis para *download* no link <https://pncp.tce.pr.gov.br/>):

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Curitiba, 28 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificação técnica abaixo:

Item	Especificação Técnica
1	<p>Licença de software Adobe Creative Cloud for teams – subscrição por 36 meses</p> <ul style="list-style-type: none">• Softwares inclusos: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade.• Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Mac OS X;• Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho;• Versão: Deve ser disponibilizada sempre a versão mais recente da ferramenta;• O pacote deverá conter todos os instrumentos necessários para instalação e funcionamento;• A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. Validade de assinatura de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente;• A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico básico;

1.2. A cessão temporária de direitos sobre programas de computador e locação de software estão registradas no Catálogo Serviços CATSER sob o número 27502.

1.3. A contratação terá apenas 1 (um) item, relativo a uma plataforma composta por 25 (vinte e cinco) softwares – com 18 (dezoito) licenças. Dezesete delas serão usadas nos terminais de computador existentes no Núcleo de Imagem do TCE-PR ou nas máquinas que vierem a ser usadas por profissionais terceirizados em trabalho a distância; uma será empregada em máquina da Diretoria de Comunicação Social.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da emissão do Termo Definitivo de Recebimento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Ferramenta computacional que permita:

4.1.1.1. **Licença Global:** A solução deve possuir uma licença que permita o uso em múltiplos dispositivos para cada usuário registrado.

4.1.1.2. **Pacote Integrado:** A solução deve contar com programas para edição de vídeo, design gráfico, edição de imagens fotográficas, design de páginas web e publicações digitais, animação e prototipagem.

4.1.1.3. **Sincronização em Nuvem:** A ferramenta deve permitir o armazenamento, sincronização e compartilhamento de arquivos em nuvem.

4.1.1.4. **Interface Intuitiva:** Os programas devem oferecer uma interface amigável e intuitiva.

4.1.1.5. **Recursos Avançados:** As ferramentas de edição devem permitir trabalhos detalhados e avançados.

4.1.1.6. **Colaboração em Tempo Real:** A plataforma precisa oferecer recursos de colaboração em tempo real.

4.1.1.7. **Formação e Suporte:** A contratada deve disponibilizar recursos de aprendizado e suporte técnico robusto.

4.1.1.8. **Atualizações:** A solução contratada deve receber atualizações frequentes.

4.1.1.9. **Segurança:** A plataforma deve ter protocolos de segurança avançados.

4.1.1.10. **Compatibilidade:** As licenças deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Mac OS X – sistema operacional oficial da Apple.

4.2. Requisitos de Manutenção

4.2.1. Disponibilização de suporte técnico, presencial ou remoto, em português, disponível em horários compatíveis com o expediente;

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. O prazo de entrega (disponibilização dos softwares) é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.4.1. Atendimento da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGDP);

4.4.2. Atendimento do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade;

4.5. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.5.1. A Contratada deverá oferecer garantia de correção de software que estiver embutido no pacote fornecido, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

4.5.2. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico presencial ou remoto no regime 5x8 (cinco dias por semana, oito horas por dia);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4.5.3. O suporte remoto poderá ser executado por serviço telefônico e/ou Internet, em caso de resolução tempestiva de falhas;

4.5.4. O suporte técnico deverá ser prestado de forma a assegurar a disponibilidade e manter o software em perfeitas condições de uso.

4.6. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.6.1. A Contratada deverá submeter-se a normas e políticas de segurança da Tribunal de Contas do Estado do Paraná e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

4.6.2. A Contratada deverá comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

4.6.3. A Contratada deverá garantir a confidencialidade e integridade de todos os dados referentes ao sistema.

4.6.4. A subscrição da suíte deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restringido apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

4.6.5. A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante da suíte Adobe Creative Cloud tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem violar o sigilo das informações

4.6.6. O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar o corrompimento dos arquivos, garantindo os procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

4.7. Outros:

4.7.1. Para as licenças adquiridas ou novas versões, deverá ser fornecido o link para acesso a elas para download na rede mundial de computadores (internet)

4.7.2. A CONTRATADA para o fornecimento dos programas de computador deve comprovar que está apta a fornecê-los, por meio de carta do fabricante, atestando esta condição.

4.8. Requisitos não funcionais:

4.8.1. A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

4.8.2. O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

4.8.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do usuário gestor das licenças, indicado pelo CONTRATANTE.

4.8.4. O sítio da Creative Cloud, que permite o acesso à suíte de programas em sua versão online, deve estar em português.

4.8.5. Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem dispor, preferencialmente, telas e menus em idioma português e, na sua impossibilidade, opção para o idioma inglês.

4.8.6. A subscrição, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não será prorrogada automaticamente.

4.8.7. A subscrição deve garantir a baixa (ou download) dos programas em quantidade de vezes ilimitadas durante a vigência do ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

4.8.8. A subscrição da suíte deve permitir a atualização de seus programas integrantes, durante a vigência do ajuste, e a sincronização de arquivos, sem restrições para os tipos de arquivos.

4.8.9. Além do armazenamento em nuvem, a suíte deve possibilitar a gravação de arquivos em disco rígido local, a critério do usuário, ou ainda, utilizar a sincronização combinada com o armazenamento local.

4.8.10. A subscrição deve possibilitar a instalação dos programas em mais de um desktop do CONTRATANTE, limitando-se o uso simultâneo pelo número máximo de licenças contratadas.

4.8.11. A subscrição também deve oferecer a possibilidade de desativação de uma licença da Creative Cloud em um computador com o objetivo de liberar a opção de instalação em outro desktop do CONTRATANTE.

4.8.12. Em caso de cancelamento ou não renovação das licenças, a subscrição deverá permitir acesso a todos os arquivos armazenados em nuvem por 90 (noventa) dias e, por prazo indeterminado, os armazenados em disco rígido. Caso ocorra o excesso de armazenamento em nuvem, a subscrição deve permitir a realocação de arquivos em nuvem com o objetivo de liberar espaço em disco online para sincronizar arquivos.

4.8.13. A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de arquivos armazenados em nuvem.

4.8.14. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

4.8.15. Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem estar habilitados para trabalho off-line, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30 (trinta) dias para validação das licenças.

4.8.16. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital que deu origem ao contrato original e da ARP supracitada.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia (banco de dados) e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.11. Não haverá exigência relativa à sustentabilidade além do especificado na descrição do objeto.

Garantia

4.12. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 5.2. As licenças deverão ser instaladas/disponibilizadas no Núcleo de Imagem e na Diretoria de Comunicação Social, nas dependências da Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizada no endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, CEP 80530- 910, no bairro do Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, PR.
- 5.3. Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração: por meio eletrônico dcsnucleo@tce.pr.gov.br e/ou pelo telefone 41-3350-1789.

Suporte Técnico

- 5.4. A Contratada deverá oferecer suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis, a ser prestado via e-mail ou telefone ou remotamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre TCE-PR e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. Não se exigirá exclusividade dos técnicos da CONTRATADA nem tampouco haverá ingerência do CONTRATANTE durante a realização dos serviços. Para o fornecimento da subscrição de suíte de aplicativos deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 4 do presente instrumento.
- 6.4. Os serviços de subscrição serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.
- 6.5. O TCE-PR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCE-PR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências (quando couber), das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

7.1. O Gestor e os Fiscais serão nomeados observando o disposto na Instrução de Serviço nº 119 de 2018.

7.2. O gestor do contrato será o titular da Diretoria de Comunicação Social - DCS.

7.3. O fiscal do contrato será o servidor Omar Nasser Filho - Matrícula TC 51.443-8.

7.4. A fiscal substituta do contrato será a servidora Débora Puppim - Matrícula TC 51.848-4.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Critérios de Recebimento e Aceitação do Objeto

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do objeto será realizado:

8.1.1. **Provisoriamente**, com a emissão de termo de recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das licenças; e;

8.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. As licenças que forem instaladas/disponibilizadas em desacordo com o especificado deverão ser corrigidas pela Contratada em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Caso após o recebimento provisório constatar-se que a entrega do objeto possui vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.5. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9. O pagamento será precedido de consulta ao GMS, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

8.11. O pagamento efetuado pelo TCE/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

8.12. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo TCE/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de praxe estabelecidos pela Supervisão de Licitações e Contratos, sem necessidade de apresentação de documentação de qualificação técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor máximo da licitação para a contratação, com base nas quantidades estimadas a serem adquiridas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é de R\$ 285.213,43 (Duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e treze reais e quarenta e três centavos), conforme detalhado na tabela abaixo:

SOFTWARE	QTD DE LICENÇAS	PRAZO DA LICENÇA	VALOR UNITÁRIO DAS LICENÇAS	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS	18	3 anos	R\$ 15.869,97	R\$ 285.659,46
TOTAL				R\$ 285.659,46

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Corte de Contas.

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente.

OMAR NASSER FILHO
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 51.443-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº

Nº da OS/CS:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S.(Ordem de Serviço) ou C.S. (Contrato Simplificado) acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até _ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº

Nº da OS/CS:

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S.(Ordem de Serviço) ou C.S. (Contrato Simplificado) acima identificada foram formalmente devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

De Acordo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS - Com vigência mínima de 36 (trinta e seis) meses.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante	Nome	Matrícula
Requisitante	Omar Nasser Filho	TC 51.4438
Técnico	Monica Zschoerper Karam	TC 51920-0
Administrativo	Liana Carminati	TC 52114-0

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	4
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	5
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO	8
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	11
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	11
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	12
9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	14
10. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO	14
11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	15
12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	16
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	16
14. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS	17
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	17
APÊNDICE I – PESQUISA DE PREÇOS.....	18

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar, detalhadamente, a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Diretoria de Comunicação Social (DCS) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) tem como missão a divulgação e promoção das atividades institucionais, bem como a interação com a sociedade de forma transparente, eficiente e informativa. Dado o papel crítico desta diretoria, que abrange o **Núcleo de Imagem do TCE-PR**, existem diversas necessidades inerentes às suas atividades. São elas:

- Edição de Vídeo: A capacidade de editar vídeos de maneira profissional é crucial. Esses vídeos podem variar desde registros de eventos, divulgação de ações do TCE/PR, entrevistas e documentários, até campanhas educativas e de informação ao público. Envolvem, também, a filmagem, transmissão, gravação e edição de vídeo-aulas, produzidas pela Escola de Gestão Pública. É necessário garantir que o material transmita clareza, concisão e atenda aos padrões de qualidade da instituição.
- Design de Materiais Impressos: Materiais impressos, como brochuras, flyers, cartazes, relatórios e banners são frequentemente necessários para divulgar informações, eventos, campanhas e demais atividades do TCE/PR. O design desses

materiais deve ser atrativo, coerente com a identidade visual da instituição e de fácil compreensão para o público-alvo.

- Edição de Imagens Fotográficas: Fotos são constantemente utilizadas em nossas comunicações, sejam elas digitais ou impressas. É essencial poder editar, retocar e otimizar estas imagens para garantir a melhor representação visual possível, mantendo a autenticidade e a qualidade.
- Criação de Conteúdo Visual para Redes Sociais: Com a crescente importância das redes sociais como canal de comunicação, torna-se imperativo criar conteúdos visuais adaptados a essas plataformas. Isso inclui gráficos, infográficos, carrosséis, stories, entre outros. Estes materiais precisam ser atrativos, engajantes e alinhados com as diretrizes de comunicação do TCE/PR.
- Flexibilidade e Colaboração: Dada a dinâmica de trabalho da DCS, é fundamental ter ferramentas que permitam a colaboração entre os membros da equipe, possibilitando revisões em tempo real, compartilhamento de projetos e *feedback* constante.
- Capacidade de Arquivamento e Organização: Com uma grande quantidade de projetos e materiais produzidos, surge a necessidade de um sistema eficaz de arquivamento, que permita a organização, recuperação e acesso rápido aos arquivos, respeitando normas de segurança e privacidade.

Concluindo, a Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR enfrenta desafios diários que exigem soluções tecnológicas robustas e eficientes. Atender a estas necessidades é fundamental para garantir uma comunicação de excelência com a sociedade paranaense e promover a transparência e eficácia das atividades do Tribunal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual. Cabe ressaltar que todas estas atividades têm convergência com o que foi preconizado no Plano Estratégico 2022/2027 do TCE-PR, regulado pela Instrução Normativa nº 165/2021, mais especificamente nos seguintes aspectos:

- a. Objetivo 04: Ampliar o exercício da cidadania por meio do diálogo e do compartilhamento de informações;

- b. Objetivo 12: Orientar a comunicação pela visão institucional de aproximação à sociedade e dar mais transparência à atuação e aos resultados alcançados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação são condições indispensáveis para a solução contratada atender ao objetivo do projeto. Eles orientam e delimitam a forma como a empresa contratada deverá executar os serviços, assegurando que os serviços atendam às necessidades e expectativas do TCE/PR.

4.1. Licença Global:

- **Requisito:** A solução deve possuir uma licença que permita o uso em múltiplos dispositivos para cada usuário registrado.
- **Justificativa:** Dada a natureza dinâmica do trabalho na Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR, que envolve o registro de atos e fatos de interesse e que exigem deslocamento, é essencial que os profissionais possam acessar e utilizar os softwares em diferentes locais e dispositivos, assegurando a continuidade e eficácia das atividades de comunicação.

4.2. Pacote Integrado:

- **Requisito:** A solução deve contar com programas para edição de vídeo, design gráfico, edição de imagens fotográficas, design de páginas web e publicações digitais, animação e prototipagem.
- **Justificativa:** A Diretoria de Comunicação Social tem um leque variado de responsabilidades, desde a criação de materiais impressos até conteúdo digital. Uma solução integrada, como a oferecida pelo Adobe Creative Cloud, permite que todas estas necessidades sejam atendidas de forma centralizada, garantindo coesão e eficiência.

4.3. Sincronização em Nuvem:

- **Requisito:** A ferramenta deve permitir o armazenamento, sincronização e compartilhamento de arquivos em nuvem.

- **Justificativa:** Para promover a colaboração e garantir o acesso aos arquivos de comunicação em qualquer lugar e hora, é indispensável ter um sistema de armazenamento em nuvem confiável. Isso assegura que os projetos estejam sempre disponíveis para revisão, edição e publicação.

4.4. Interface Intuitiva:

- **Requisito:** Os programas devem oferecer uma interface amigável e intuitiva.
- **Justificativa:** Uma interface intuitiva, como a que o Adobe Creative Cloud oferece, reduz a curva de aprendizado, permite que novos membros da equipe se integrem rapidamente e assegura que os projetos sejam desenvolvidos com agilidade e precisão.

4.5. Recursos Avançados:

- **Requisito:** As ferramentas de edição devem permitir trabalhos detalhados e avançados.
- **Justificativa:** A DCS busca, constantemente, a excelência em suas entregas. Recursos avançados garantem que os materiais produzidos estejam no padrão mais elevado de qualidade e inovação.

4.6. Colaboração em Tempo Real:

- **Requisito:** A plataforma precisa oferecer recursos de colaboração em tempo real.
- **Justificativa:** A natureza colaborativa dos projetos de comunicação exige que várias pessoas possam contribuir simultaneamente. Esta funcionalidade, presente no Adobe Creative Cloud, otimiza o tempo e garante que as melhores ideias sejam incorporadas rapidamente.

4.7. Formação e Suporte:

- **Requisito:** A contratada deve disponibilizar recursos de aprendizado e suporte técnico robusto.

- **Justificativa:** Para aproveitar ao máximo as capacidades das ferramentas e resolver eventuais dúvidas ou problemas, é essencial contar com treinamento e suporte adequados.

4.8. Atualizações:

- **Requisito:** A solução contratada deve receber atualizações frequentes.
- **Justificativa:** A área de comunicação está em constante evolução. As atualizações garantem que a Diretoria esteja sempre alinhada às mais recentes tendências e tecnologias do mercado.

4.9. Segurança:

- **Requisito:** A plataforma deve ter protocolos de segurança avançados.
- **Justificativa:** A proteção dos dados, arquivos e informações é primordial. Garantir a segurança é vital para a confidencialidade e integridade dos projetos.

Estes requisitos garantirão a aquisição de uma solução completa que atenda às diversas necessidades de design e edição da DCS, promovendo eficiência, colaboração e qualidade na entrega de conteúdos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No levantamento de mercado, foram analisados softwares de qualidade reconhecida, a fim de escolher aquele mais adequado para satisfazer as demandas específicas do TCE/PR. Vamos avaliar cada uma das opções em relação aos requisitos listados anteriormente. São elas:

5.1. Adobe Creative Cloud:

- **Descrição:** Suite integrada que engloba 25 ferramentas, para emprego nas áreas de design, vídeo, web e fotografia.
- **Requisitos Atendidos:** Todos os 9 requisitos são atendidos pela Adobe Creative Cloud.

5.2. CoreIDRAW Graphics Suite:

- **Descrição:** Conjunto de ferramentas para design gráfico, incluindo ilustração vetorial, layout de página, edição de fotos e mais.
- **Requisitos Atendidos:** Atende os requisitos de pacote integrado, interface intuitiva, recursos avançados, atualizações, segurança e licença expansível. No entanto, pode não atender plenamente às necessidades de sincronização em nuvem e colaboração em tempo real.

5.3. Affinity Suite (Designer, Photo e Publisher):

- **Descrição:** Suite de softwares que oferece design gráfico, edição de imagem e layout de página.
- **Requisitos Atendidos:** Pacote integrado, compatibilidade, interface intuitiva, recursos avançados, atualizações, segurança e licença expansível. Contudo, carece de funcionalidades robustas de colaboração em tempo real e sincronização em nuvem.

5.4. Canva Pro:

- **Descrição:** Plataforma online de design gráfico que oferece ferramentas para criar apresentações, gráficos, documentos e outros tipos de conteúdo visual.
- **Requisitos Atendidos:** Sincronização em nuvem, interface intuitiva, colaboração em tempo real, atualizações, segurança e integração com outras ferramentas. No entanto, pode não ser tão avançado ou expansível quanto algumas das outras soluções.

5.5. GIMP & Inkscape:

- **Descrição:** GIMP é um software de edição de imagem de código aberto, enquanto Inkscape é voltado para gráficos vetoriais.
- **Requisitos Atendidos:** Compatibilidade, interface intuitiva (com alguma curva de aprendizado) e recursos avançados. No entanto, eles podem não atender a necessidades de sincronização em nuvem, colaboração em tempo real e pacote integrado.

5.6. DaVinci Resolve:

- **Descrição:** Software de edição de vídeo profissional com recursos avançados.
- **Requisitos Atendidos:** Recursos avançados, atualizações e compatibilidade. Focado principalmente em edição de vídeo, pode não atender a todos os requisitos de pacote integrado para design e imagem.

5.7. Autodesk Suite:

- **Descrição:** Conjunto de ferramentas principalmente para design 3D, engenharia e entretenimento.
- **Requisitos Atendidos:** Pacote integrado (para áreas específicas), recursos avançados, atualizações e licença expansível. Pode não ser adequado para todas as necessidades da Diretoria de Comunicação Social, atendendo, apenas, projetos específicos.

Conclusão:

Após uma análise das principais soluções de software disponíveis no mercado, que atendem às necessidades complexas e multifacetadas do Núcleo de Imagem da Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR, chegamos à conclusão de que o **Adobe Creative Cloud** destaca-se como a solução mais completa. Esta suite integrada não apenas cumpre todos os 9 requisitos especificados, mas também oferece uma gama diversificada de ferramentas, projetadas especificamente para maximizar a eficiência em todas as áreas do design e da comunicação visual.

Um argumento adicional, e extremamente relevante, é o histórico da nossa equipe com a **Adobe Creative Cloud**. Há cinco anos, a Diretoria de Comunicação Social optou por essa plataforma, e ao longo desse período, os profissionais se familiarizaram profundamente com suas ferramentas e funcionalidades. Com o contrato prestes a se encerrar, é relevante considerar não apenas as características técnicas do software, mas também o capital humano investido. Introduzir uma nova plataforma significaria uma nova curva de aprendizado, o que poderia impactar a produtividade da equipe, mesmo que temporariamente. Além do tempo necessário para dominar um novo software, haveria também custos associados ao treinamento e possível desaceleração nas entregas durante o período de transição.

Portanto, considerando a excelência técnica da **Adobe Creative Cloud**, juntamente com a experiência pré-existente da equipe e os custos potenciais associados à transição para um novo software, conclui-se que a renovação do contrato com a Adobe Creative Cloud é a escolha mais lógica e benéfica para a Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A adequação do número de licenças é crucial para manter a operacionalidade contínua e eficaz da Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR. A quantidade de licenças deve ser alinhada precisamente às demandas atuais, garantindo que cada profissional tenha o acesso necessário para desempenhar suas funções com eficiência.

6.1 Quantidade de Licenças Proposta:

Após uma análise cuidadosa das operações e dos fluxos de trabalho da Diretoria de Comunicação Social, conclui-se que a quantidade ideal é de **18 licenças** da solução Adobe Creative Cloud.

6.2 Justificativa:

A alocação de 18 licenças garante que cada membro chave da equipe tenha acesso exclusivo e ininterrupto às ferramentas, facilitando a realização de suas atividades diárias. Isso evita a necessidade de alternar licenças, o que pode levar a atrasos e ineficiências.

Dado o volume e a diversidade dos projetos gerenciados pelo Núcleo de Imagem da Diretoria, é essencial que cada profissional tenha seu acesso ao software, permitindo uma operação simultânea sem interrupções. A especificação desse número é baseada na configuração atual da equipe e nas responsabilidades de cada membro.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No intuito de determinar um preço de referência adequado para a aquisição da solução desejada, foi realizada uma pesquisa detalhada de contratações de natureza semelhante no portal banco.deprecos.com.br. Este portal agrega dados e informações sobre diversas contratações efetuadas por órgãos públicos, sendo uma referência confiável e transparente para balizar valores em processos licitatórios.

7.1 Metodologia de Pesquisa:

Foram investigadas contratações com o mesmo objetivo nos últimos 150 dias registradas no mencionado portal. A escolha desse intervalo de tempo visa garantir que os preços considerados estejam alinhados com as condições econômicas e de mercado atuais.

7.2 Resultados:

Os detalhes específicos de cada contratação, incluindo os órgãos contratantes, os fornecedores, as quantidades e os lances, estão compilados e apresentados no [Apêndice I](#) e no documento *Relatório de Cotação: Adobe*, anexado ao presente protocolado.

Durante a análise, foi estabelecido um critério de exclusão para garantir a precisão e relevância dos dados coletados. Lances que apresentavam valores 50% acima do lance vencedor foram deliberadamente excluídos da média calculada. Tal medida foi tomada para evitar distorções no valor médio resultante de lances atípicos ou desproporcionais.

Após a análise das contratações listadas, chegou-se ao preço médio de referência para a solução desejada. O valor médio encontrado, que será adotado como referência para a licitação, é de R\$ 15.869,97 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Conclui-se, assim, que o preço estimado para a contratação é realista e compatível com as aquisições recentes feitas por órgãos públicos. Esta pesquisa e a consequente definição do preço médio de referência garantem que a licitação será conduzida de maneira justa, transparente e alinhada ao mercado atual.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A complexidade e a amplitude das atividades realizadas pelo Núcleo de Imagem da Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR exigem uma solução robusta, integrada e versátil. Após um estudo técnico detalhado e levando em consideração os requisitos e as demandas específicas da Diretoria, foi definido que a solução ideal é a aquisição da suite Adobe Creative Cloud.

8.1 Visão Geral da Solução:

A suite Adobe Creative Cloud é um conjunto de ferramentas e softwares projetados especificamente para profissionais de criação. Engloba uma vasta gama de aplicações para design gráfico, edição de vídeo, fotografia, web design, entre outras disciplinas

relacionadas. O pacote inclui ferramentas amplamente reconhecidas e usadas globalmente, como Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate e Scout, SpeedGrade.

8.2 Características Integradoras:

A principal vantagem da Adobe Creative Cloud é a sua capacidade de integração. Os softwares dentro da suite são projetados para funcionar harmoniosamente juntos, facilitando a transferência de projetos e dados entre aplicações. Por exemplo, um design criado no Illustrator pode ser facilmente importado para o After Effects para animação, ou um projeto do Photoshop pode ser incorporado ao Premiere Pro para edição de vídeo.

8.3 Flexibilidade e Atualização:

A Adobe Creative Cloud oferece atualizações regulares, garantindo que os usuários tenham sempre acesso às últimas ferramentas, recursos e correções de segurança. Isso é vital em um ambiente de comunicação dinâmico e em constante evolução, como o do Núcleo de Imagem da Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR. Além disso, a flexibilidade da suite permite que os usuários personalizem sua interface e ferramentas de acordo com suas necessidades específicas.

8.4 Suporte e Treinamento:

A solução vem com uma vasta gama de tutoriais, guias e recursos de treinamento, facilitando a capacitação contínua da equipe. Além disso, o suporte técnico da Adobe é amplamente reconhecido por sua eficiência e capacidade de resolver problemas rapidamente.

8.5 Segurança e Armazenamento na Nuvem:

A suite Adobe Creative Cloud também oferece soluções robustas de armazenamento em nuvem, permitindo que os membros da equipe acessem, compartilhem e colaborem em projetos de qualquer lugar. Esta funcionalidade é fortalecida por protocolos de segurança de ponta, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados e projetos da Diretoria.

Em resumo, a aquisição da Adobe Creative Cloud proporcionará à Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR uma solução abrangente e integrada, otimizada para atender a todas as suas demandas criativas e comunicativas. A suite se destaca não apenas por sua versatilidade, mas também pela consistência e confiabilidade, garantindo que o Núcleo de Imagem continue a produzir trabalhos de alta qualidade com eficiência e inovação.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Dada a natureza única e coesa da solução Adobe Creative Cloud, não há componentes separados ou distintos que justifiquem a entrega ou a aquisição em partes. Além disso, a eficácia e a funcionalidade completas da suíte só são alcançadas quando todas as ferramentas estão disponíveis simultaneamente, sem restrições.

Dessa forma, a aquisição de apenas um item - neste caso, a licença completa da Adobe Creative Cloud - não justifica o parcelamento da compra. A aquisição em uma única transação simplifica o processo administrativo, evita possíveis complicações ou atrasos em entregas parceladas e garante que a Diretoria tenha acesso imediato a todas as funcionalidades e benefícios da suite.

10. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

Consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio. A natureza do objeto de aquisição não apresenta grande complexidade técnica que justificaria ou demandaria a formação de consórcios entre empresas. Além disso, a análise do cenário econômico demonstrou que a participação de consórcios não traria vantagens econômicas significativas para a contratação, podendo, inclusive, complicar processos administrativos e de gestão.

Subcontratação:

Quanto à subcontratação, ela também não será aceita. A Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR busca estabelecer uma relação direta com o fornecedor da solução, garantindo que qualquer suporte, atualização ou demanda relacionada ao software seja tratada de forma rápida e eficiente. A subcontratação poderia inserir uma camada adicional de interação, possivelmente retardando resoluções e complicando a comunicação. A escolha

de evitar a subcontratação também visa assegurar a integridade, segurança e qualidade do serviço e do produto final.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de uma solução como a Adobe Creative Cloud tem como objetivo principal otimizar e elevar a qualidade das atividades de comunicação da Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR. O impacto direto dessa aquisição refletirá em diversos aspectos das operações diárias e estratégicas da Diretoria.

10.1 Aprimoramento da Comunicação Visual:

Espera-se que a suite ofereça as ferramentas necessárias para aprimorar a qualidade e a diversidade do conteúdo visual, permitindo designs mais sofisticados, animações mais fluidas e edições fotográficas e de vídeo de alto padrão.

10.2 Gestão e Promoção nas Redes Sociais:

Com a crescente relevância das redes sociais no cenário atual, a Diretoria pretende utilizar as ferramentas da Adobe Creative Cloud para criar conteúdo visual cativante e adequado para cada plataforma. Isso inclui a adaptação de imagens e vídeos para diferentes formatos e resoluções, como Instagram Stories, Facebook posts, tweets no X, entre outros. A intenção é promover uma presença digital mais forte e coerente do TCE/PR nas redes sociais, engajando a comunidade e disseminando informações de forma clara e atrativa.

10.3 Produção de Materiais Impressos:

A capacidade de criar e editar materiais impressos de alta qualidade, como relatórios, panfletos e banners, será fortalecida, garantindo que todas as comunicações físicas sejam profissionais, coerentes e esteticamente agradáveis.

10.4 Colaboração e Fluxo de Trabalho Eficiente:

A integração entre as diferentes ferramentas da suite permitirá um fluxo de trabalho mais eficiente e colaborativo entre os membros da equipe. Projetos podem ser compartilhados, revisados e editados com facilidade, reduzindo o tempo de produção e garantindo consistência em todas as comunicações.

10.5 Capacidade de Inovação:

Com acesso a ferramentas avançadas e recursos atualizados, como os oferecidos pelo pacote Adobe Creative Cloud, a equipe do Núcleo de Imagem estará mais equipada e preparada para experimentar novas abordagens e técnicas, elevando o nível de inovação em seus projetos e campanhas.

Em resumo, a aquisição do Adobe Creative Cloud é uma etapa crucial para a Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR atingir seus objetivos estratégicos e operacionais. Por meio dessa implementação, pretende-se fortalecer a identidade visual, a presença digital e a capacidade comunicativa do TCE/PR, solidificando sua posição como uma entidade transparente, inovadora e envolvente no cenário público.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de formalizar qualquer contrato, é essencial revisar e garantir que todas as providências relevantes tenham sido consideradas e tratadas de maneira apropriada. Isso assegura uma transição suave, eficiente e, acima de tudo, em conformidade com as necessidades e regulamentações vigentes.

É importante salientar que a Diretoria de Comunicação Social do TCE/PR já possui uma relação estabelecida com a Adobe. O software Adobe Creative Cloud tem sido uma ferramenta essencial no dia a dia das atividades da Diretoria, e a licença atual está válida até dezembro de 2023. Dada esta realidade, a equipe já está familiarizada com o ambiente e as funcionalidades do software. Outro benefício esperado com a contratação deste produto é que os arquivos já produzidos pelo NI da DCS poderão ser reproduzidos e retrabalhados, sem que haja riscos de incompatibilidade, o que poderia gerar interrupções ou, até mesmo, perda de arquivos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Em projetos e contratações, frequentemente surgem situações em que uma contratação está intrinsecamente ligada ou dependente de outra, seja por razões técnicas, operacionais ou financeiras. Estas são referidas como contratações correlatas ou interdependentes. Elas podem influenciar decisões, prazos e a implementação de soluções, sendo fundamental identificá-las previamente para assegurar uma integração eficiente e evitar complicações.

Nesse contexto, foi realizada uma análise detalhada para determinar a existência de possíveis contratações correlatas ou interdependentes que poderiam influenciar ou ser influenciadas por esta contratação.

Após essa avaliação, foi concluído que **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes** que necessitariam ser consideradas neste processo.

14. SUSTENTABILIDADE / IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais relevantes.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos serviços pretendidos é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

Encaminhem-se à Supervisão de Licitações e Contratos.

Curitiba, em 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente.

OMAR NASSER FILHO
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 51.443-8

Apêndice I – Pesquisa de preços

Para se chegar ao valor máximo da contratação, fez-se pesquisa no Banco de Preços¹. O resultado do trabalho realizado está consignado no documento *Relatório de Cotação: Adobe*, anexo ao presente protocolado. O quadro resumo é o que segue:

	Serviços	Unidade	Qty.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença de software Adobe Creative Cloud for teams – subscrição por 36 meses. • Softwares inclusos: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade. • Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Mac OS X; • Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho; • Versão: Deve ser disponibilizada sempre a versão mais recente da ferramenta; • O pacote deverá conter todos os instrumentos necessários para instalação e funcionamento; • A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. Validade de assinatura de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do software e suas respectivas chaves de acesso ao ambiente; • A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico básico;	Licença	18	R\$ 15.869,97	R\$ 285.659,46
TOTAL					R\$ 285.659,46

¹ bancodeprecos.com.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO:	_____/2024
REQUERENTE:	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD ESTIMADA	VALORES ESTIMADOS	
				Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	<p>Licença de software Adobe Creative Cloud for teams – subscrição por 36 meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Softwares inclusos: Photoshop, Lightroom, Illustrator, InDesign, Premiere Pro, After Effects, Dreamweaver, Muse, Flash Professional, Fuse, Acrobat Pro DC, Audition, Bridge, Edge Animate, Edge Code, Edge Inspect, Edge Reflow, Fireworks, Flash Builder, InCopy, Prelude, Adobe Media Encoder, Adobe Slate, Scout, SpeedGrade. • Compatíveis com os sistemas operacionais Windows 10 e Mac OS X; • Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho; • Versão: Deve ser disponibilizada sempre a versão mais recente da ferramenta; • O pacote deverá conter todos os instrumentos necessários para instalação e funcionamento; • A conta cadastrada no fabricante deverá ficar no nome do CONTRATANTE. Validade de assinatura de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do software e suas 	Licença	18	R\$	R\$

respectivas chaves de acesso ao ambiente; • A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico básico;				
---	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

FONE/FAX:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo (sem abreviatura):

CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:

Cargo/Função:

Endereço Completo:

Cidade/UF:

CEP:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias, contados da data limite estipulada para a apresentação.

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) A proposta deve ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. XX/2024

GMS N.º XX/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 18132-3/23, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na **RUA, N.º, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam o presente contrato, de acordo com **fundamento legal** e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 18 (dezoito) licenças de subscrição de pacote do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX. <inserir valor correspondente ao valor global constante na proposta vencedora.>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal de que trata o artigo 33 da Lei 10.833/2003 e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Encaminhar à CONTRATADA para sua assinatura os documentos inerentes à segurança institucional do TCE-PR.

8.2. Dirimir eventuais dúvidas e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATADA necessários à execução contratual.

8.3. Esclarecer à CONTRATADA como serão realizados os procedimentos operacionais/administrativos para a execução e gestão do contrato.

8.4. Encaminhar formalmente as demandas de projetos por meio de OS-DAI e OS-DS de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

8.6. Comunicar à CONTRATADA sobre mudanças de pessoal na equipe de fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias após a alteração.

8.7. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do TCE-PR, respeitadas as normas de conduta e de segurança vigentes. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do TCE-PR.

8.8. Notificar formalmente a CONTRATADA quando for identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços e/ou comportamento considerado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

prejudicial ou inconveniente de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção.

8.9. Comunicar formalmente, acompanhado de justificativa, à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional por desempenho inadequado de suas funções.

8.10. Comunicar e orientar a CONTRATADA quanto ao direcionamento tecnológico adotado pelo TCE-PR.

8.11. Orientar e estabelecer normas e/ou diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

8.12. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente por eles suportado, inclusive aquelas requisitadas durante o atendimento aos chamados técnicos.

8.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, as modificações em seu ambiente tecnológico e estipular prazos para adequação na prestação dos serviços.

8.14. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos neste Termo de Referência.

8.15. Executar os procedimentos indicados pela CONTRATADA para a tratativa de chamados técnicos.

8.16. Prover permissões de acesso à infraestrutura de TIC, quando necessárias e autorizadas, para desempenho das atividades da CONTRATADA.

8.17. Promover, se necessário, reuniões (inicial e periódicas) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Participar de reuniões (inicial e/ou periódicas) convocadas pelo TCE-PR.

9.2. Essas reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada.

9.3. Esse será responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e estratégicos/táticos do contrato, relacionando-se diretamente com a equipe de fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

- 9.4. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento acerca do contrato.
- 9.5. Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos nas Ordens de Serviços, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.
- 9.6. Solicitar autorização prévia do TCE-PR antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas ou em uso no Tribunal.
- 9.7. Admitir, administrar, coordenar, avaliar e custear integralmente os profissionais necessários à prestação dos serviços.
- 9.8. Fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinadas para cada chamado e Ordem de Serviço, sem ônus para o TCE-PR.
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE-PR;
- 9.10. Informar ao TCE-PR, para controle de acesso, os documentos pessoais dos profissionais que necessitarão adentrar suas dependências para a prestação dos serviços.
- 9.11. Nos casos de desligamentos de profissionais, a CONTRATADA deverá notificar o TCE-PR e promover a devolução de quaisquer materiais pertencentes ao Tribunal.
- 9.12. Capacitar a equipe envolvida na prestação dos serviços, considerando a evolução tecnológica e/ou mudanças de tecnologia realizadas pelo TCE-PR, sem ônus para o Tribunal, mesmo nos casos de implantação/aquisição de soluções de TIC não previstas neste Termo de Referência.
- 9.13. Acompanhar diariamente a qualidade e os Níveis Mínimos de Serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
- 9.14. Observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança do TCE-PR.
- 9.15. Ceder os direitos patrimoniais relativos a projetos e/ou serviços técnicos especializados entregues/realizados.
- 9.16. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo qualquer profissional que tenha se ausentado do serviço, independente do motivo.
- 9.17. Reportar ao TCE-PR, em até 01 (dia) corrido do fato, quaisquer anormalidades, erros e/ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o cronograma acordado para o projeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

- 9.18. Responsabilizar-se pela entrega dos serviços com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todas as informações, esclarecimentos e orientações necessários à fiscalização da execução dos serviços.
- 9.20. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes a execução do objeto contratual.
- 9.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo acordado entre a CONTRATADA e a equipe de fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, inconformidades e/ou incorreções.
- 9.22. Seguir e instruir seus representantes quanto a todas as normas internas e diretrizes do TCE-PR, direta ou indiretamente relacionadas à execução dos serviços.
- 9.23. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades fora da abrangência do contrato, devendo a CONTRATADA relatar de imediato à equipe de fiscalização toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
- 9.24. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.
- 9.25. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 9.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.
- 9.27. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus profissionais relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e/ou equipamentos de propriedade do TCE-PR, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao Tribunal.
- 9.28. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados e/ou preposto causarem ao TCE-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo de imediato os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

- 9.29. Responsabilizar-se pela perda e/ou danos causados ao patrimônio fornecido pelo TCE-PR.
- 9.30. Manifestar-se ou responder à consulta do TCE-PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência do contrato, se tem interesse ou não em prorrogar o contrato.
- 9.31. Suspender o fornecimento dos serviços no ato do término da vigência contratual, em caso de não haver prorrogação do vínculo ou por suspensão/cancelamento.
- 9.32. A CONTRATADA deverá, em todos os casos, promover a transição contratual, efetuando a transferência de conhecimento, mediante documentação e reuniões técnicas, de todos os serviços para o TCE-PR e/ou pessoa jurídica indicada por ele.
- 9.33. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).
- 9.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao TCE-PR.
- 9.35. Manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar os direitos dos trabalhadores, bem como, impedir qualquer responsabilidade do TCE-PR (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades contratuais.
- 9.36. Restituir ao TCE-PR todas as despesas realizadas para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, inclusive indenizações por descumprimento de obrigações trabalhistas, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados.
- 9.37. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.39. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.4. **Multa.**

12.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

12.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

12.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

- a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;
- b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e
- c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

12.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

12.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

12.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas	Ocorrência e reincidência
	Grau de severidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

		Leve		Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.				1ª vez	2ª vez	3ª vez	
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	
5	Quando não atender a meta de produtividade por 3 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	
6	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez	
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
14	Abandonar a execução do contrato.						1ª vez	
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez	
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação ou cadastro no GMS atualizados ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12.6. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

12.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.8. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

12.9. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

(vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao TCE-PR rescindir unilateralmente o contrato.

12.10. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

12.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

12.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

12.15. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

12.15.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo nº 38414-3/24)

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento do TCE/PR, Programa de trabalho F.XXXXX, Natureza XX.XX.XX - xxxxxxxxxxxx, Nota de Reserva n.º 2024NRXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º XX/24 (Processo n.º 38414-3/24)

art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2024.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente

LIANA CARMINATI
052.915.629-60

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00